



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, SECRETÁRIO
E SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA RIOPREVIDÊNCIA/SECC/SUBCOM Nº 100
DE 04 DE JUNHO DE 2024**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A
SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
PUBLICIDADE DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023,
que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº
10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de
Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.949/2024, que estabelece
normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o
exercício de 2024 e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da
Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a
Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários; conforme processo administrativo nº
SEI-040161/000001/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de
interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024.

RIOPREVIDÊNCIA



III - De/Concedente: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA UO: 12340 - RIOPREVIDÊNCIA UG: 123425 - RIOPREVIDÊNCIA;

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM;

V - CRÉDITO: P. T.: 09.122.0002.2010 Natureza de Despesa: 33903956 Fonte: 1.802.235 Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01/01/2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 04 de junho de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social
do Estado do Rio de Janeiro

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil